LEI MUNICIPAL Nº 3474/2025

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E AUTORIZA A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ERVAL SECO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDERSON WINK, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador e formulador de políticas públicas, com a finalidade de promover, proteger e defender os direitos da pessoa com deficiência no Município de Erval Seco, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde e da Assistência Social.

Art. 2º. São objetivos e competências do CMDPD:

I – propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas públicas voltadas à promoção, defesa e garantia dos direitos das pessoas com deficiência;

II – colaborar na elaboração do Plano Municipal de Políticas para Pessoas com Deficiência;

Documento assinado digitalmente - V3K-330-NW9-K5L
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

III – acompanhar e fiscalizar a execução de programas, projetos e ações destinados às pessoas com deficiência;

IV – receber, analisar e encaminhar denúncias de violação de direitos das pessoas com deficiência aos órgãos competentes;

V – promover debates, estudos, pesquisas e campanhas de conscientização sobre acessibilidade, inclusão e direitos das pessoas com deficiência;

VI – participar da elaboração e acompanhamento do orçamento municipal no tocante às ações de promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VII – gerir e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IX – exercer outras competências correlatas ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 3º. O CMDPD será composto por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, assegurada a participação paritária entre ambos os segmentos.

§1º. A composição da sociedade civil deverá incluir, preferencialmente:

a) representantes de entidades relativas à proteção das pessoas com deficiência;

b) organizações não governamentais que atuem na defesa de direitos humanos;

c) associações profissionais, conselhos de classe ou instituições de ensino e pesquisa ligadas ao tema.

§2º. O CMDPD terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos.

§3º. Os membros do CMDPD serão designados por ato do Prefeito Municipal, através de portaria executiva.

Art. 4º. O Poder Executivo disponibilizará apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMDPD.

Art. 5º. Os conselheiros do CMDPD não farão jus a qualquer remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será regido pelo seu próprio Regimento Interno.

Documento assinado digitalmente - V3K-330-NW9-K5L
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

CAPÍTULO II

Art. 7º. Fica o poder executivo autorizado a criar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD destinado a financiar programas, projetos e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no Município de Erval Seco, mediante conta bancária própria desde que observada as disposições de direito financeiro e responsabilidade fiscal.

Art. 8º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD), poderá receber recursos provenientes:

I - Dotações orçamentárias próprias do Município e créditos adicionais;

II - Das contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

III - Dos resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos, somente o que for respectivo a pessoas com deficiência;

IV - De doações de valores, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

V - Recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual destinado a pessoas com deficiência;

VI- Valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação, ajustamentos de conduta e instrumentos congêneres relativos à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar das pessoas com deficiência no Município de Erval Seco;

VII - Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 9º. Os recursos do FMDPD serão aplicados em:

I – programas e projetos voltados à inclusão, acessibilidade, mobilidade, educação, saúde, trabalho e demais áreas relacionadas aos direitos da pessoa com deficiência;

II – capacitações, campanhas educativas e ações de conscientização;

III – investimentos em estruturas e melhorias para atendimento e garantia de direitos;

Documento assinado digitalmente - V3K-330-NW9-K5L
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

IV – apoio financeiro a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 10. A gestão do FMDPD será exercida pelo órgão municipal responsável pelas políticas de inclusão da pessoa com deficiência, **sob fiscalização do CMDPD**.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará essa lei, definindo a forma de gestão, controle e fiscalização do fundo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco - RS, 09 de dezembro de 2025

EDERSON WINK
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANDREAS SCHOKAL
Secretário da Adm. e Coord. Geral

Documento assinado digitalmente - V3K-330-NW9-K5L
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 09/12/2025 às 07:59:27

Assinantes

✓ Ederson Wink

Assinou em 09/12/2025 às 08:43:41 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Ederson Wink, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Andreas Schokal

Assinou em 09/12/2025 às 08:45:46 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Andreas Schokal, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

V3K **330** **NW9** **K6L**